



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **35.455.015 GABRIEL COLORADO DE SOUZA CARDOSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.455.015/0001-29, sediado na Rua Alcides Baldim, nº 115, bairro: Jardim Esplanada, CEP: 37.405-000, em Monsenhor Paulo, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação do Locutor COLORADO para realização de locução e apresentação nos seguintes eventos: Mutirão de Carros de Boi, Encontro de Cavaleiros e Festa da Fogueira de São Pedro 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Locução e apresentação no seguintes eventos: Mutirão de Carros de Boi (14/06/2025); Encontro de Cavaleiros (22/06/2025); Festa da Fogueira de São Pedro 2025 (27/06/2025). - Cachê; - Nota Fiscal; - Transporte (percurso de ida e volta à cidade dos eventos); -Traslado local; -Hospedagem; -Diária de alimentação (incluso água/bebidas). Duração: 05 horas por evento.	03	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
002	Locução e apresentação no seguinte evento:	01	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Festa da Fogueira de São Pedro 2025 (28/06/2025) - Cachê; - Nota Fiscal; - Transporte (percurso de ida e volta à cidade dos eventos); - Traslado local; - Hospedagem; - Diária de alimentação (incluso água/bebidas). Duração: 07 horas.			
VALOR TOTAL:			R\$ 7.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 13/06/2025 e encerramento em 31/07/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:
- 02.09.01.18.695.1801.2.094.339039-679.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (15/05/2025). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços deverá ocorrer na seguinte forma:

Dia 14 de Junho de 2025: a partir das 12h00, no início do evento no Estádio Municipal José Tércius Costa (Campo da Leca), situado na Rua do Rosário, nesta cidade; posteriormente às 14h00 realizando a apresentação dos carreiros, em frente ao Paço Municipal, situado à Praça de Bandeira, centro, nesta cidade e finalizando no Pátio da Fogueira situado à Rua Ver. Antônio Dionísio de Oliveira, bairro Vista Alegre, às 17h00;

Dia 22 de Junho de 2025: a partir das 12h00 no Pátio da Fogueira, encerrando às 17h00;

Dia 27 de Junho de 2025: a partir das 20h00, realizando a locução e apresentação no Palco da Festa da Fogueira, no Pátio da Fogueira, encerrando às 01h00 do dia seguinte;

Dia 28 de Junho de 2025: a partir das 20h00, realizando a locução e apresentação no Palco da Festa da Fogueira, no Pátio da Fogueira, encerrando às 03h00 do dia seguinte.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Cultura e Turismo - Jéssica Barbosa Pereira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto na proposta;

10.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.4. Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;

10.1.5. Efetuar o pagamento no valor previsto;

10.1.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;

10.1.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato;

10.1.8. Caso o CONTRATADO não possa se apresentar por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que exclusivamente de conduta da CONTRATADA, a apresentação poderá ser adiada a critério da CONTRATANTE;

10.1.9. O evento será remarcado por parte da CONTRATANTE;

10.1.10. Nenhuma das partes será penalizada ou multada, por motivo de caso fortuito ou motivo maior;

10.1.11. O pagamento será efetuado após a realização do evento remarcado, garantindo o cumprimento da obrigação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.12. Caso a remarcação não seja possível dentro de um prazo razoável, as partes poderão optar pelo cancelamento do contrato, sem ônus ou penalidades adicionais.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado, dentro do prazo estipulado na proposta;

10.2.3. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.2.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.5. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação, água e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste documento;

10.2.9. Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

10.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste documento, bem como instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante;

10.2.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

10.2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

10.2.13. Instruir aos empregados que executarão as atividades quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do órgão contratante;

10.2.14. Atender às solicitações feitas pelo responsável pela fiscalização do órgão contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;

10.2.15. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;

10.2.16. Prestar os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.17. Executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da Secretaria responsável pelos serviços ora contratados;

10.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com os integrantes da equipe de apoio, envolvidos na prestação dos serviços (estadas, alimentação, água, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros);

10.2.19. Deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.20. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à sua marca ou ao seu nome;

10.2.21. Fica proibido qualquer tipo de divulgação de patrocinadores durante o evento pelo artista e equipe;

10.2.22. Garantir a apresentação artística das atrações que deverão ser apresentadas, através de orientação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante ajuste entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

10.2.23. Se responsabilizar pelas despesas de estadia para todos os integrantes da equipe, as refeições constituem-se de almoço e jantar (self-service) no dia da apresentação para todos os integrantes da equipe e van para traslado local;

10.2.24. Arcar com as despesas de lanche no camarim, no dia da apresentação para todos os integrantes da equipe, assim como água mineral, durante a montagem dos equipamentos;

10.2.25. Chegar uma hora antes do horário pré-estabelecido neste termo.

10.2.26. Iniciar a apresentação artística impreterivelmente às:

Dia 14 de Junho às 12h00;

Dia 22 de Junho às 12h00; e

Dia 27 e 28 de Junho às 20h00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sr. Rui Rafael Rezende
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Pela CONTRATADA
Sr. Gabriel Colorado de Souza Cardoso
**35.455.015 GABRIEL COLORADO DE SOUZA
CARDOSO**